

**PORTRARIA N° 732 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de  
Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Sauê-Uiná para PCH SU-75.**

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 418/2022, de 05 de setembro de 2022, do processo SIGA Nº 658/2022 (processo físico nº 509832/2021).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Sauê-Uiná, UPG: A-14 – Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) SU-75, as vazões naturais afluentes estimadas, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

**Art. 2º** As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH SU-75, no município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 12°41'29,19" de latitude sul e 58°36'59,41" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 286 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 287,5 m;

IV - queda Bruta: 17,61 m e 15,04 m (para a casa de força principal e complementar, respectivamente);

V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 4,84 km<sup>2</sup>;

VI - vazão máxima turbinada: 51 m<sup>3</sup>/s e 5,27 m<sup>3</sup>/s (para a casa de força principal e complementar, respectivamente);

VII – número de turbinas: 02 e 01 (para a casa de força principal e complementar, respectivamente);

VIII – vazão nominal unitária: 25,17 m<sup>3</sup>/s e 4,85 m<sup>3</sup>/s (para as turbinas da casa de força principal e complementar, respectivamente);

IX – Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 1.700 m;

X - Vazão média de longo termo: 46,74 m<sup>3</sup>/s;

XI - A Outorgada deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante do Barramento, sendo obrigado a liberar, no mínimo, as vazões remanescentes conforme tabela 3 do Anexo, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos no trecho de vazão reduzida;

**Art. 3º** As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 4º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **10 de setembro de 2025**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 5º** Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta nº 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

**Art. 6º** O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

**§ 1º** – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

**§ 2º** – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

**Art. 7º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 8º** Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 12 de setembro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**





